



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.794

de 14 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino

## SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSFERENCIA

## CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

----- Identificacao -----|----- Titulos -----|-----Valor Suplementacao-----|----- Reduzir de -----

## 02.03 Secretaria de Educacao

157	123650982.082.3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	80.000,00	158	1236500982.082.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
			-----				
			80.000,00				

169	123650982.083.3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	80.000,00	170	1236500982.083.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
			70.000,00	175	1236500982.083.3390340000	OUTRAS DESPESAS DE P	
			-----				
			150.000,00				

## 02.04 Secretaria de Obras e Servicos

407	154520872.044.3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	6.000,00	406	1545200872.044.3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
			-----				
			6.000,00				

		Total Suplementacoes	236.000,00				
--	--	----------------------	------------	--	--	--	--

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 07/Nov/2025, 09h e 22m.



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

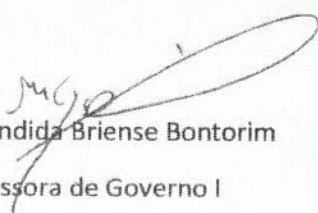
## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 230.000,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 por Anulação - Transferência se faz necessária para atender com as despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas da Secretaria de Educação para as folhas de pagamento até o mês 12 (estimativa).

Em 07/11/2025

  
Maria Candida Briense Bontorim

Assessora de Governo I



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 6.000,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 por Anulação - Transferência se faz necessária para atender com as despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas da Manutenção de Praças, Parques e Jardins para as folhas de pagamento até o mês 12 (estimativa).

Em 07/11/2025

**LUIS CARLOS  
PIEIDADE:31191498  
883**

Assinado de forma digital por LUIS  
CARLOS PIEIDADE:31191498883  
Dados: 2025.11.07 09:52:52 -03'00'

Luis Carlos Piedade

Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 236.000,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 07/11/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806